

LEI N.º 2.932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar
Permuta de Imóveis e Dá Outras Providências**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis, da Matrícula nº. 1.782, do CRI local, de propriedade de Paróquia de São Francisco de Assis de Monte Alegre de Minas, conforme planilha de área anexa, a qual fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Parte do imóvel mencionado no artigo anterior será adquirido através de permuta com outro imóvel que pertence ao Patrimônio Público Municipal, com área e valores equivalentes.

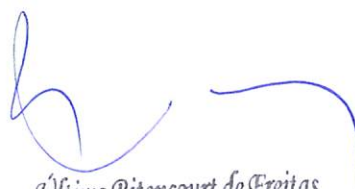
Art. 3º. O imóvel a ser permutado pelo Município será utilizado para ligação da Rua Araporã (antigo Beco 06) que ligará a mesma à Rua Léa Araújo Pinto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel, da Matrícula nº. 7.069, do CRI local, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme planilha de área anexa, a qual fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A permuta será realizada após avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, através de Comissão nomeada de Avaliação de imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.


Útilino Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal